

ILMO. SR. DIRETOR PRESIDENTE COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
ARARANGUÁ/SC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARARANGUÁ/SC

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 233/2023

**BCL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 108, s/n.º, km 336, Bairro Corridas, Orleans - SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.218.083/0001-79, representado nesse ato pelo administrador **João Alberto Librelato**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 341.406.709-91, residente e domiciliado à Rua Aristiliano Ramos, n.º 72, Edifício Alice LeepKain, apto n.º 302, Centro, Orleans/SC, propor a presente

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 233/2023

Que possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, TRECHO DA RUA JOSÉ ROBERTO PAULINO ATÉ LOTEAMENTO, NO BAIRRO MATO ALTO, COM ÁREA TOTAL DE 11.986,80M², LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ – SC, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ENCONTRAM-SE DETALHADAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, consoante os fatos e fundamentos a seguir dispostos.

#### 1 – TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe asseverar a respeito da tempestividade da presente impugnação, uma vez que a reunião para entrega e abertura dos envelopes contendo as propostas está prevista para o dia 21/12/2023 (quinta-feira), findando-se o prazo em até 2 dias úteis antecedentes em 19/12/2023 (terça-feira), conforme art. 41, §2º, da Lei de Licitações n.º 8.666/1993, que assim regula:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. .

No mais, apresentada até esta data é tempestiva a impugnação.

#### 2 – BREVE RELATO DOS FATOS



Trata-se de procedimento licitatório pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 233/2023, para a contratação de empresa para a execução da pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização de trecho da Avenida XV de Novembro.

No referido edital de licitação, a planilha orçamentária contida em anexo, no que se refere aos itens de DRENAGEM / TUBULAÇÃO, apresenta o item 1.1.9 TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 500MM, e o item 1.1.10 : TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800MM

1.1.9.	SINAPI-I	7795	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 500 MM	M	212,00	59,35	BDI 1	73,71
1.1.10.	SINAPI-I	7750	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800 MM	M	92,00	237,10	BDI 1	294,48

Todavia, os preços indicados na planilha orçamentária não são compatíveis com os preços de mercado praticados para o tipo de tubo, conforme se demonstra nos orçamentos a seguir:

	BENTO CONCRETOS LTDA RUA FRANCISCO FERRARI, 800, BAIRRO BARRACÃO CNPJ: 06.051.344/0001-06 INSCR. ESTADUAL: 010/0126448 BENTO GONÇALVES – 95.700-000 – RS FONE: (54) 2105 3750 E-MAIL: <a href="mailto:comercial3@bentoconcretos.com.br">comercial3@bentoconcretos.com.br</a>
PARA: BCL Empreendimentos	RESPONSÁVEL: Comercial – 54 2105 3750
E-MAIL: <a href="mailto:Fabiani.ern@bclempreendimentos.com.br">Fabiani.ern@bclempreendimentos.com.br</a>	PÁGINAS: 1
FONE / FAX: 48 3466 0028/9 8806 0048	DATA: 15/12/2023
REFERENTE: ORÇAMENTO	A/C: Sra. Fabiani

SEGUE ABAIXO CONFORME VOSSA SOLICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	QUANT	Valor Unitário
01	Tubo de concreto Ø500mm PB PS-1	m	212	<b>R\$ 148,00</b>
02	Tubo de concreto Ø800mm PB PA-1	m	92	<b>R\$ 399,00</b>
03	Tubo de concreto Ø1000mm PB PA-2	m	56	<b>R\$ 737,00</b>

	À BCL Empreendimentos LTDA CNPJ nº 12.218.083/0001-79 A/C Fabiani Telefone: (48) 98821-9104 Data: 15/12/2023 Número: 018a				
Temos a satisfação de lhe enviar nossa melhor proposta para:					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (por metro)	Valor Total
1	Tubo de concreto diâmetro interno 500 mm, comprimento útil 1 metro, encaixe do tipo ponta e bolsa (PB), junta rígida (JR), classe PS1 (sem armação de aço).	212	metro	<b>R\$ 124,90</b>	R\$ 26.478,80
2	Tubo de concreto diâmetro interno 800 mm, comprimento útil 1 ou 2 metros (de acordo com a preferência da BCL. O valor por metro é o mesmo), encaixe do tipo ponta e bolsa (PB), junta rígida (JR), classe PA1 (com armação de aço).	92	metro	<b>R\$ 447,00</b>	R\$ 41.124,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 41.124,00</b>

Dentre os orçamentos apresentados, aquele com menor preço para o tubo de diâmetro 500mm é de R\$ 124,90 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos), superando em quase 70% o valor indicado na planilha orçamentária.

Por sua vez, menor preço para o tubo de diâmetro 800mm é de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), superando em quase 36% o valor indicado na planilha orçamentária.

Desta forma, se demonstra necessária a modificação do valor da tubulação com os preços de mercado, notadamente superiores ao valor licitado é a medida a ser imposta.

### **3 – PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO DE LICITAÇÃO**

#### **3.1 - Princípio da Segurança jurídica**

O Princípio da Segurança Jurídica “também pode ser nominado como o da estabilidade das relações jurídicas, e tem em mira garantir certa perpetuidade nas relações jurídicas estabelecidas com ou pela Administração”. (ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito administrativo. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 24).

De modo que, a Administração Pública deve fazer cumprir o ordenamento jurídico e não pode autorizar e nem infringir as normas e princípios.

#### **3.2 - Princípio da Moralidade**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o Princípio da Moralidade em seu artigo 37<sup>1</sup>, que passa a ser tido como obrigatório para que a atuação ética do Administrador fique demonstrada pela exposição dos motivos do ato e para garantir o próprio acesso ao Judiciário, como também descrito na Lei nº. 9.784/99:

Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, **moralidade**, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

**I - atuação conforme a lei e o Direito; (...)**

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;**

**VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;**

Art. 50. **Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos**, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].



II – imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

A inobservância da Legislação no cumprimento de atos administrativos importa na responsabilidade do Administrador:

Por fim, diga-se que a imoralidade administrativa qualificada é a que configura o ato de improbidade administrativa, e não apenas o imoral. A probidade administrativa está relacionada ao princípio da moralidade. (...). Tanto assim que se pune com maior rigor a imoralidade qualificada pela improbidade (CF, art. 37, § 4º). A boa-fé, a lealdade, a razoabilidade e a proporcionalidade são princípios gerais que ditam o conteúdo do princípio da moralidade administrativa, e a sua violação pode ser identificada, por exemplo, pela infringência dos requisitos da finalidade, do motivo ou do objeto do administrativo. (ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito administrativo. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 15).

De toda a sorte, o Princípio da Moralidade visa à correta aplicação do ordenamento jurídico brasileiro.

### 3.3 - Princípios da Motivação e da Legalidade

A Motivação nas decisões refere-se “a indicação dos pressupostos de fato e dos pressupostos de direito, a compatibilidade entre ambos e a correção da medida encetada compõem obrigações decorrentes do princípio”. (ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito administrativo. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 24.)

Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona quanto aos conceitos de Motivo, Pressuposto de Fato e Pressuposto de Direito:

**Motivo** é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo.

**Pressuposto de direito** é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

**Pressuposto de fato**, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato. [...]

A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo. Não se confundem motivo e motivação.

**Motivação** é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Para punir, a Administração deve demonstrar a prática da infração. [...]

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. (grifo nosso e original) (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006, p. 220-221).

A Motivação garante a aplicabilidade e o respeito ao Princípio da Legalidade, visto que “dentro dos princípios da Administração, o da Legalidade é o mais importante e do qual decorrem do demais, por ser essencial ao Estado de Direito e ao Estado Democrático de Direito”. (ROSA, Márcio Fernando Elias. Direito administrativo. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 110).

Inobstante, “daí ser necessário afixar: permite-se a atuação do agente público, ou da Administração, apenas se permitida, concedida ou deferida por norma legal, não se admitindo qualquer atuação que não contenha prévia e expressa permissão legal”. (Ibidem, p. 11/12.).



O renomado jurista Alexandre de Moraes leciona que “o Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

#### 4 - PEDIDO

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, requer seja recebida e conhecida a presente impugnação, para, em relação ao Edital de Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 233/2023, implementar as alterações referidas no corpo da presente impugnação, em atendimento ao princípio da legalidade, para que:

1. Proceda a alteração do preço do item alteração do item 1.1.9 TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 500MM, e do item 1.1.10 : TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE 800MM conforme preço de mercado;

Orleans, 18 de dezembro de 2023.

JOAO ALBERTO

LIBRELATO:341406709  
91

Assinado de forma digital por  
JOAO ALBERTO  
LIBRELATO:34140670991  
Dados: 2023.12.18 07:52:54 -03'00'

---

BCL EMPREENDIMENTOS LTDA

João Alberto Librelato

